



Processo nº: E-12/003.321/2014
Autuação: 06/05/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 07/06/2014.
Sessão Regulatória: 26 de Maio de 2014.

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado em razão da CARTA DIRPIR 018/14, de 06/05/2014.

Na referida correspondência, endereçada ao Presidente desta AGENERSA, a Concessionária CEG comunica que a partir de 07/06/14 estará atualizando as Tarifas de Gás a todos os clientes, conforme documentação em Anexo¹, visando cobrir os seguintes impactos:

"1. Aos clientes de GLP:

- Da variação de +0,17% do custo de aquisição total do GLP residencial e da variação de +2,51% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de março de 2014.

2. Aos clientes de gás natural:

- Conforme correspondências GE-MC/VGN - 037/2014 de 29/Abr/14, GE-MC/VGN - 054/2014 e GE-MC/VGN/VGN-II - 014/2014, ambas de 02/Mai/14, a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados.

¹ Anexos I, II, III, IV e V, às fls. 11 a 37, com os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada.



Tal desconto notificado pela Petrobras determina uma manutenção dos preços para o período de 01/Mai/14 a 06/Jun/14 e um incremento para o período de 07/Jun/14 a 31/Jul/14, conforme memória de cálculo da Petrobras, em anexo."

A Concessionária solicita que tais informações não sejam tornadas públicas e informa que estará efetuando a publicação do comunicado da atualização de das tarifas nos dias 07/05/2014, nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO".

À fl. 49/51 a CEG, para comprovar a veiculação das novas tarifas, junta "clipping" das publicações do dia 07/05/2014 dos jornais supracitados.

Através da Nota Técnica CAPET nº 050/2014², a Câmara Técnica, na análise do reajuste e revisão da tarifa, informa que *"conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação de tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap")"; "o sistema de "tarifa limite" implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição"; que "este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".*

Ainda em sua análise, a CAPET transcreve as condições de reajuste e revisão de tarifas previstas no instrumento concessivo, afirmando que *"(...) o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio".*

² Fls. 42/46.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.321/2014
Data 06/05/2014 Fls. 66
Rubrica 44094620

Em conclusão, informa que "esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP Residencial e Industrial (...) sem divergências com os valores da delegatária e atendendo os ditames da III Revisão Quinquenal", apresentando os resultados alcançados para vigorarem a partir de 07/06/2014, como segue:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		07/06/14
Custo do Gás Res/Com		0,49477
Custo do Gás Demais		0,74727
Custo GLP Res.		2,20601
Custo GLP Ind.		2,01870
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8405
	8 - 23	5,1429
	24 - 83	6,3209
	acima de 83	6,6944
Residencial MCMV	0 - 7	2,2174
	8 - 23	2,3368
	24 - 83	6,3209
	acima de 83	6,6944
Comercial e Outros	0 - 200	3,7394
	201 - 500	3,6189
	501 - 2.000	3,4986
	2001 - 20.000	3,3783
	20.001 - 50.000	3,2578
	acima de 50.000	3,1375
Industrial	0 - 200	2,0195
	201 - 2.000	1,9485
	2.001 - 10.000	1,9058
	10.001 - 50.000	1,6729
	50.001 - 100.000	1,5334
	100.001 - 300.000	1,3845
	300.001 - 600.000	1,2083
	600.001 - 1.500.000	1,2037
	1.500.001 - 3.000.000	1,1908
	acima de 3.000.000	1,1472



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Vidreiro	0 - 200	2,0195
	201 - 2.000	1,9485
	2.001 - 10.000	1,9058
	10.001 - 50.000	1,6729
	50.001 - 100.000	1,5334
	100.001 - 300.000	1,3845
	300.001 - 600.000	1,2083
	600.001 - 1.500.000	1,2037
	1.500.001 - 3.000.000	1,1908
	acima de 3.000.000	1,1472
Climatização	0 - 200	2,7392
	201 - 5.000	1,7539
	5.001 - 20.000	1,5987
	20.001 - 70.000	1,3852
	70.001 - 120.000	1,3015
	120.001 - 300.000	1,2121
	300.001 - 600.000	1,1064
	600.001 - 1.500.000	1,1037
	acima de 1.500.000	1,0959
Cogeração	0 - 200	1,9485
	201 - 5.000	1,8774
	5.001 - 20.000	1,2663
	20.001 - 70.000	1,1398
	70.001 - 120.000	1,1546
	120.001 - 300.000	1,1539
	300.001 - 600.000	1,1530
	600.001 - 1.500.000	1,1527
	acima de 1.500.000	1,0873
Geração Distribuída	0 - 200	2,8096
	201 - 5.000	1,7734
	5.001 - 20.000	1,5839
	20.001 - 70.000	1,3412
	70.001 - 120.000	1,2455
	120.001 - 300.000	1,2384
	300.001 - 600.000	1,2083
	600.001 - 1.500.000	1,2036
	acima de 1.500.000	1,1907
GNV	faixa única	1,1508
GNV Transporte Público	faixa única	1,1508
Petroquímico	faixa única	0,9866
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_0 \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,4545
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6641
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Consumidor Livre		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8352
	201 - 2.000	0,7796
	2.001 - 10.000	0,7461
	10.001 - 50.000	0,5636
	50.001 - 100.000	0,4544
	100.001 - 300.000	0,3376
	300.001 - 600.000	0,1996
	600.001 - 1.500.000	0,1959
	1.500.001 - 3.000.000	0,1859
	acima de 3.000.000	0,1517
Petroquímico	faixa única	0,0259
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_0$ <u>Onde:</u> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.321/2014
Data 06 / 05 / 2014 Fls. 69
Rubrica: [assinatura] nº. 44094620

Às fls. 48 consta o Parecer da Procuradoria, "*manifestando-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.*"

Recebido os autos neste Gabinete em 20/05/2014, tendo em vista sua distribuição à minha Relatoria pela Resolução 436/2014³, foram encaminhados à SECEX para disponibilização de cópia do feito à Concessionária.

Instada⁴ a se manifestar em Razões Finais⁵, a Concessionária "*entende que não subsiste qualquer óbice para a ordeira aprovação das tarifas de gás e assim aguarda o deferimento.*"

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

³ Fls. 53.

⁴ OFÍCIO/AGENERSA/RB nº 092/2014.

⁵ DIJUR-E-939/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.321/2014
Data 06/05/2014 fls.: 70
Rubrica: 44094620

Processo nº: E-12/003.321/2014
Autuação: 06/05/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás natural e GLP, com vigência a partir de 07/06/2014.
Sessão Regulatória: 26 de Maio de 2014.

VOTO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista a CARTA DIRPIR 018/14, de 06/05/2014.

Na referida correspondência, endereçada ao Presidente desta AGENERSA, a Concessionária CEG comunica que a partir de 07/06/14 estará atualizando as Tarifas de Gás a todos os clientes, conforme documentação em Anexo¹, visando cobrir os seguintes impactos:

- Quanto aos clientes de GLP, no que tange à "variação de +0,17% do custo de aquisição total do GLP residencial e da variação de +2,51% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de março de 2014;"

- Quanto aos clientes de gás natural, a CEG informou que a Petrobrás, em 02/05/2014, "a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados",

¹ Anexos I, II, III, IV e V, às fls. 11 a 37, com os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.321/2014
Data 06/05/2014 Fls. 71
Rubrica ca. 44094620

sendo que *"tal-desconto notificado pela Petrobras determina uma manutenção dos preços para o período de 01/Mai/14 a 06/Jun/14 e um incremento para o período de 07/Jun/14 a 31/Jul/14."*

Após análise acerca da revisão da tarifa, a CAPET, por meio da Nota Técnica nº 050/2014, informa que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP Residencial e Industrial e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorarem a partir de 07/06/2014, sem divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal"*.

A Procuradoria, uníssona com a Câmara de Política Econômica e Tarifária, opina, em síntese, pela aprovação dos cálculos apresentados.

Dito isso, entendo que a decisão deve ser no sentido de homologar, na forma dos cálculos da CAPET, a revisão tarifária. Até porque a CEG cumpriu o disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, porquanto ocorreu o aviso prévio de 30 (trinta) dias, cientificando os usuários da data de alteração das tarifas, conforme comprova a juntada de "clipping" das publicações do dia 07/05/2014 nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO".

Do exposto, e considerando que esta Agência enviou à ALERJ o OFÍCIO AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 055/2014, em atenção à Lei Estadual nº 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º. Homologar a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 07/06/2014, como segue:

Tarifas CEG		
Data Vigência		07/12/2013
Custo do Gás Res/Com		0,49897
Custo do Gás Demais		0,72510
Custo GLP Res.		2,18266
Custo GLP Ind		1,95207



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

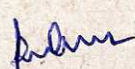
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,9187
	8 - 23	5,2274
	24 - 83	6,4261
	acima de 83	6,8061
Comercial	0 - 200	5,8889
	201 - 500	5,3154
	501 - 2.000	5,0306
	2.001 - 20.000	4,7634
	20.001 - 50.000	4,2694
	acima de 50.000	3,4471
Climatização	0 - 200	3,9535
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0194
	20.001 - 70.000	1,6571
	70.001 - 120.000	1,5152
	120.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
	acima de 1.500.000	1,1666
Cogeração	0 - 200	3,9535
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0194
	20.001 - 70.000	1,6571
	70.001 - 120.000	1,5152
	120.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
	acima de 1.500.000	1,1666
GNV	faixa única	1,1229
Petroquímico	faixa única	0,9621
Industrial	0 - 200	3,9535
	201 - 2.000	2,2824
	2.001 - 10.000	2,0194
	10.001 - 50.000	1,6571
	50.001 - 100.000	1,5152
	100.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
	1.500.001 - 3.000.000	1,1666



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	3.000.001 - 15.000.000	1,1221
	> 15.000.000	1,1221
Termelétrica	$T = \left[\frac{31.470}{(c+40)^{2,8}} + 0,286 \right] \times \frac{R}{1,11320858 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379} \times \text{IGP-Mn} \times \text{IGP-Mo} \times \text{CG}$ Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP	residencial (R\$/kg)	4,4360
	Industrial (R\$/Kg)	4,6545
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542
Termelétrica	$T = \left[\frac{31.470}{(c+40)^{2,8}} + 0,286 \right] \times \frac{R}{1,11320858 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379} \times \text{IGP-Mn} \times \text{IGP-Mo} \times \text{CG}$ Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2066
DE 26 DE MAIO DE 2014**

CONCESSIONÁRIA CEG - Atualização de Tarifas de Gás natural e GLP, com vigência a partir de 07/06/2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.321/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 07/06/2014, como segue:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		07/06/14
Custo do Gás Res/Com		0,49477
Custo do Gás Demais		0,74727
Custo GLP Res.		2,20601
Custo GLP Ind.		2,01870
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8405
	8 - 23	5,1429
	24 - 83	6,3209
	acima de 83	6,6944
Residencial MCMV	0 - 7	2,2174
	8 - 23	2,3368
	24 - 83	6,3209
	acima de 83	6,6944
Comercial e Outros	0 - 200	3,7394
	201 - 500	3,6189



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	501 - 2.000	3,4986
	2001 - 20.000	3,3783
	20.001 - 50.000	3,2578
	acima de 50.000	3,1375
Industrial	0 - 200	2,0195
	201 - 2.000	1,9485
	2.001 - 10.000	1,9058
	10.001 - 50.000	1,6729
	50.001 - 100.000	1,5334
	100.001 - 300.000	1,3845
	300.001 - 600.000	1,2083
	600.001 - 1.500.000	1,2037
	1.500.001 - 3.000.000	1,1908
	acima de 3.000.000	1,1472
Vidreiro	0 - 200	2,0195
	201 - 2.000	1,9485
	2.001 - 10.000	1,9058
	10.001 - 50.000	1,6729
	50.001 - 100.000	1,5334
	100.001 - 300.000	1,3845
	300.001 - 600.000	1,2083
	600.001 - 1.500.000	1,2037
	1.500.001 - 3.000.000	1,1908
	acima de 3.000.000	1,1472
Climatização	0 - 200	2,7392
	201 - 5.000	1,7539
	5.001 - 20.000	1,5987
	20.001 - 70.000	1,3852
	70.001 - 120.000	1,3015
	120.001 - 300.000	1,2121
	300.001 - 600.000	1,1064
	600.001 - 1.500.000	1,1037
	acima de 1.500.000	1,0959
Cogeração	0 - 200	1,9485
	201 - 5.000	1,8774
	5.001 - 20.000	1,2663
	20.001 - 70.000	1,1398
	70.001 - 120.000	1,1546
	120.001 - 300.000	1,1539
	300.001 - 600.000	1,1530
	600.001 - 1.500.000	1,1527
	acima de 1.500.000	1,0873
Geração Distribuída	0 - 200	2,8096
	201 - 5.000	1,7734
	5.001 - 20.000	1,5839
	20.001 - 70.000	1,3412
	70.001 - 120.000	1,2455
	120.001 - 300.000	1,2384
	300.001 - 600.000	1,2083
	600.001 - 1.500.000	1,2036
	acima de 1.500.000	1,1907

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.321/2014
Data 06/05/2014 Fls. 81
Rubrica: [assinatura] cd. 44094620

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GNV	faixa única	1,1508
GNV Transporte Público	faixa única	1,1508
Petroquímico	faixa única	0,9866
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot \text{IGP-M}_0 \right] + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,4545
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6641
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Consumidor Livre		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8352
	201 - 2.000	0,7796
	2.001 - 10.000	0,7461
	10.001 - 50.000	0,5636
	50.001 - 100.000	0,4544
	100.001 - 300.000	0,3376
	300.001 - 600.000	0,1996
	600.001 - 1.500.000	0,1959
	1.500.001 - 3.000.000	0,1859
	acima de 3.000.000	0,1517
Petroquímico	faixa única	0,0259
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot \text{IGP-M}_0 \right] + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	



Serviço Público Estadual
Processo nº E-121.003-321, J.
Data 06/05/2014 Fls. 02
Rubrica Id. 4409462

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator